

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO SICOOB CENTRO

TÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Delegados de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias corridos após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *cooperativa*, disponibilizado no sítio eletrônico da *cooperativa* e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados/delegados.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5° O Conselho de Administração, constituirá a Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas.

§ 1° A Comissão Originária ficará encarregada de receber os pedidos de defesa dos indeferimentos e direcionar para a comissão Recursal.

§ 2° A Comissão Recursal atuará como última instância decisória.

§ 3° Para as eleições destinadas ao Conselho de Administração, o Conselho Fiscal disporá do prazo de 05 (cinco) dias corridos para proceder à análise da constituição da Comissão Eleitoral e da Comissão Recursal, estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6° As normas deste processo eleitoral são destinadas a regência das seguintes eleições:

- I. Eleição para a escolha dos delegados conforme dispõe o Estatuto Social;
- II. Eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente aplicável;
- III. Eleição para a escolha dos membros do Conselho Fiscal, conforme legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 7° As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, em caso de inércia dos órgãos citados, as eleições deverão ser convocadas por no mínimo 1/5 dos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 8° O Processo Eleitoral será convocado com antecedência mínima de 70 (setenta) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral, mediante:

- I. Editais afixados em locais apropriados nos PA's (Pontos de Atendimento) e nas

- II. publicação no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores;
- III. comunicação aos interessados por intermédio de recurso eletrônico, tais como redes sociais da Cooperativa, ou ainda, na falta do endereço eletrônico a mala direta e/ou circulares.

Art. 9º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de candidatura e/ou chapa;
- III. local e horário para entrega dos documentos e protocolo do respectivo pedido de registro.

§ 1º Os documentos necessários para a candidatura poderão ser entregues por meios digitais.

§ 2º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS E NOTIFICAÇÕES

Art. 10 Os demais prazos para a prática dos atos do processo eleitoral serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º O dia do começo e do vencimento dos prazos serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia não útil.

§ 2º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação ou notificação.

Art. 11 O pedido de registro de chapa e candidatura será encaminhado formalmente à comissão eleitoral originária no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a publicação do edital de convocação.

§ 1º O prazo para envio de registro será de 30 (trinta) dias corridos para candidaturas de delegados.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição e, após o devido processamento e decisões, a comissão eleitoral originária divulgará para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos para concorrer ao cargo de Delegado, por grupo seccional, observado o procedimento deste regulamento:

- I. editais afixados em locais apropriados nos PA's (Pontos de Atendimento) e nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Art. 12 Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. Análise das Certidões mínimas necessárias para a candidatura conforme Manual de Governança:
 - a. Consulta junto aos órgãos de proteção ao crédito;
 - b. Tribunal Superior do Trabalho (retirada de certidão negativa e consulta processual);
 - c. Tribunal de Contas da União (retirada de certidão negativa de processos);
 - d. Tribunal de Contas do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário (retirada de certidão negativa);
 - e. Procuradoria Geral da República;
 - f. Secretaria de Estado de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário (retirada de certidão negativa de débitos e dívida ativa);
 - g. Secretaria Municipal de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário (retirada de certidão negativa de débitos e dívida ativa);
 - h. Polícia Federal;
 - i. Polícia Civil do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário (retirada de certidão de antecedentes criminais);
 - j. Tribunal Regional Federal/Justiça Federal da região da qual faz parte o Estado onde o ocupante do cargo estatutário reside (retirada de certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e 2ª instâncias);
 - k. Tribunal de Justiça Estadual/Justiça Estadual do Estado onde o ocupante do cargo reside (retirada de certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e 2ª instâncias);
 - l. Protesto;
- II. Análise das Candidaturas:
 - a. A Comissão Eleitoral Originária, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar, decidir e publicar o seu parecer sobre as candidaturas.

- b. Todas as decisões serão documentadas e registradas em ata e proclamada pela Comissão Eleitoral Originária.

III. Impugnação das Candidaturas:

- a. Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos poderá impugnar uma candidatura.
- b. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, com fundamentação detalhada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do parecer da Comissão Eleitoral Originária.
- c. As impugnações podem ser baseadas em motivos como inadimplência, não cumprimento dos requisitos de elegibilidade, conflitos de interesse, antecedentes desabonadores, ou documentação incompleta.

IV. Recursos:

- a. Da decisão de indeferimento ou de impugnação caberá recurso.
- b. O recurso deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias corridos após decisão, junto à Comissão Eleitoral Originária.
- c. O recurso tempestivo será encaminhado para a Comissão Eleitoral Recursal, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para analisar e publicar a sua decisão.
- d. A Comissão Eleitoral Originária analisará a impugnação e emitirá uma decisão fundamentando todas as decisões da Comissão Eleitoral Recursal serão documentadas e registradas em ata, sob responsabilidade da área de Governança Corporativa.

V. Perda do Direito de Concorrer:

- a. O candidato que não atender às disposições deste regulamento, ou cujas candidaturas sejam indeferidas ou impugnadas sem reversão em recurso, perderá o direito de concorrer.

VI. Transparência e Publicidade:

- a. Todas as etapas legais do processo, incluindo recebimento de candidaturas, impugnações, análises e decisões de recursos, serão documentadas, garantindo a segurança do processo eleitoral.
- b. A documentação ocorre por meio de ata, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 13 As notificações serão dirigidas:

§ 1º Nas eleições por chapas: ao representante da chapa indicado no pedido de registro.

§ 2º Nas eleições por candidaturas: diretamente ao candidato.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE CHAPA E CANDIDATURA
SEÇÃO I
DA CANDIDATURA PARA DELEGADOS

Art. 14 As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do requerimento de inscrição de candidatura para Delegados (modelo anexo), devidamente preenchido, assinado e entregue no Ponto de atendimento (PA), aos gerentes ou substituto ao qual está vinculado, dentro do prazo estipulado no edital de convocação, no horário normal de expediente.

Art. 15 Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas à Área de Governança Corporativa da cooperativa no prazo máximo de 48 horas, que as remeterá à Comissão Eleitoral Originária.

SEÇÃO II
DA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Art. 16 Para fins de conceituação, delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar todos os demais associados da Cooperativa nas assembleias gerais. Grupo seccional é um grupo de associados vinculados a uma determinada região da área de ação, representado por delegado (s) eleito (s).

Art. 17 O preenchimento das vagas de delegados se dará por meio de eleições diretas nos Pontos de Atendimento, e regulamentadas por este instrumento e pelo Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º As eleições de delegados ocorrerão no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no dia 1º (primeiro) de maio do ano subsequente.

§ 2º O mandato dos delegados será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 3º O mandato dos delegados estender-se-á até a posse dos substitutos.

§ 4º Poderão ser candidatos todos os associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e, estejam aptos, no que couber, na forma da lei, das normas atinentes as cooperativas de créditos e do

estatuto social, bem como, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Regimento Interno dos Delegados (RID).

§ 5º Como critério de representação, o quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais de 1/48 (um quarenta e oito avos) de associados, distribuídos proporcionalmente pela região da área de atuação da cooperativa.

§ 6º Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os Pontos de atendimento registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias corridos anteriores à convocação das eleições.

§ 7º Cada Ponto de Atendimento receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele Ponto pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

I. independente do quociente eleitoral, todo PA (Ponto de Atendimento) deverá ser representado ao menos por um Delegado;

II. independente do quociente eleitoral, o PA 97 (Digital) será representado por apenas 1 (um) Delegado;

III. na hipótese em que a quantidade de candidatos inscritos/elegíveis seja inferior ao número de vagas de delegados para o Ponto de Atendimento, o processo eleitoral em vigor continuará até a sua conclusão, e em até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão, abrir-se-á processo eleitoral complementar para eleição das vagas remanescentes.

Art. 18 A representação dos grupos seccionais será calculada pelo Quociente Eleitoral.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados com direito a voto pelo número total de vagas para delegados definido no Estatuto Social, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Tão logo encerrado o prazo, os pedidos de inscrição dos interessados serão submetidos a comissão eleitoral originária para exame.

§ 3º A comissão eleitoral originária se pronunciará sobre os pedidos de inscrição em até cinco (05) dias corridos.

SEÇÃO III

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para Conselho Fiscal, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Conselheiro Efetivo e Conselheiro Suplente.

SEÇÃO V

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 21 Os pedidos de registro das chapas para concorrer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal serão protocolados formalmente junto à Cooperativa na Área de Governança Corporativa (modelo anexo), no prazo indicado no Edital de Convocação.

§ 1º sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas as cooperativas de crédito, o pedido de registro da chapa deverá atender as seguintes exigências:

- I. indicar o representante da chapa junto as comissões eleitorais, com endereço eletrônico, para o qual serão dirigidas todas as notificações, comunicações de todos os atos, convocações e notificação que se fizerem necessárias;
- II. a assinatura de todos os candidatos declarando que aceitam integrar a chapa e estão aptos a concorrer e integrar os Conselhos para os quais estão concorrendo;
- III. comprovar documentalmente que cada um dos integrantes da chapa atende, no que couber, todas as condições de elegibilidade previstas no Estatuto Social;

IV. comprovar que os candidatos não incorrem em nenhuma das condições de inelegibilidade disposta no Estatuto Social;

V. não estar inadimplente junto a cooperativa;

VI. comprovações adicionais exigidas pela regulamentação em vigor.

§ 2º A falta ou descumprimento do teor de quaisquer das exigências implicará no indeferimento da candidatura, se o representante da chapa, notificado, não suprir a deficiência em cinco (05) dias corridos.

§ 3º A substituição de candidatura somente poderá se operar em uma única oportunidade, nas hipóteses de descumprimento documental, no prazo de cinco (05) dias corridos.

§ 4º Nas hipóteses de impedimento ou morte, a candidatura poderá ser substituída, uma única vez, no prazo de cinco (05) dias corridos.

§ 5º É vedado inscrever uma candidatura em mais de uma chapa concorrente independentemente do cargo eletivo pretendido.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 22 A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, entre os quais um advogado, que presidirá a Comissão e deverá ser membro efetivo, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

§ 1º Das Remunerações:

- I. Nas eleições regulares os membros convocados receberão por cédulas, 01 (uma) cédula equivalente em valor à cédula vigente do Conselho de Administração.
- II. Nos casos de eleição complementar, será realizado o pagamento de meia cédula aos membros convocados.

Art. 23 Compete a Comissão Eleitoral Originária:

Art. 24 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo, empregado, correspondente bancário e prestador serviço em caráter não eventual da cooperativa.

Art. 25 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 26 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 27 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, entre os quais é recomendado um Advogado.

Parágrafo único: O presidente e o secretário da recursal serão eleitos entre os membros da própria comissão.

Art. 28 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Delegados.

Art. 29 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo, empregado, correspondente bancário e prestador de serviço em caráter não eventual da cooperativa.

Art. 30 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 31 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Recursal será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VIII
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA
SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 32 O prazo para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias corridos, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas após publicação.

Art. 33 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 34 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 35 A Comissão Originária decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 03 (Três) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 36 A Comissão Eleitoral Originária comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 37 Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Originária caberá recurso para a Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 38 O recurso deverá ser protocolado junto a Comissão Eleitoral Originária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação da decisão ao interessado na candidatura a delegado e ao representante da chapa na candidatura por chapas.

Art. 39 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 40 Se regular e tempestivo, o recurso será admitido pela Comissão Eleitoral Originária que após a admissão, intimará o candidato a delegado, na eleição para delegado, e a chapa, na eleição por chapa, para responder o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e, após, com ou sem a resposta, será imediatamente remetido para a Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 41 A comissão eleitoral recursal em até 05 (cinco) dias corridos designará sessão de julgamento e notificará o candidato em caso de eleição de delegado e, o respectivo representante da chapa nas candidaturas a conselheiros.

Art. 42 As decisões proferidas pela comissão eleitoral recursal serão sempre fundamentadas nos critérios legais e normativos vigentes, incluindo as disposições do Estatuto Social e deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. As decisões proferidas pela comissão eleitoral recursal são definitivas na esfera administrativa, não cabendo recursos.

CAPÍTULO X

A VOTAÇÃO A APURAÇÃO E A PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

SEÇÃO I

A VOTAÇÃO

Art. 43 A votação para Delegado será realizada por meios Digitais.

§ 1º O processo eleitoral será realizado por meio de voto eletrônico, garantindo a acessibilidade dos associados.

§ 2º Em situações de impossibilidades tecnológicas para realização do voto eletrônico, serão disponibilizadas cédulas de votação físicas.

- I. A cédula de votação, para os candidatos a delegado, será confeccionada previamente, em papel branco, contendo os nomes dos candidatos regularmente inscritos, por ordem alfabética, com um retângulo para que o eleitor possa assinalar o voto e a rubrica dos membros da comissão das mesas.
- II. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

§ 4º Para a eleição de delegados, a Comissão Eleitoral Originária nomeará em cada Ponto de Atendimento (PA) uma junta eleitoral composta por 03 (três) membros, que terão as atribuições de presidir os trabalhos de votação, recepção e apuração dos

- I. As mesas receptoras de voto, que comporão a junta eleitoral, serão constituídas por três pessoas, nomeadas pela Comissão Eleitoral Originária, que não poderão possuir parentesco até 3º (terceiro) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com quaisquer candidatos.
- II. Compete ainda a junta eleitoral decidir sobre as intercorrências ao processo de votação, recepção e apuração, após consulta à comissão originária.

§ 5º A cabine de votação será privada para o ato de votar.

§ 6º Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

§ 7º A urna de votação será lacrada e rubricada pelos membros da comissão originária e fiscais presentes.

§ 8º A fim de assegurar as contagens de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora de votos até a proclamação final da eleição.

Art. 44 Poderão votar em candidatos à delegados todos os associados ativos.

§ 1º Os eleitores serão identificados conforme cadastro da Cooperativa.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito.

§ 3º Cada associado terá direito a um voto, independentemente da quantidade de suas quotas-partes.

Art. 45 Serão considerados eleitos delegados os candidatos que obtiverem a maioria dos votos nos grupos seccionais da região, se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de associado, persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 46 A votação para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal será realizada por meios de votos eletrônicos.

§ 1º Em situações de impossibilidades tecnológicas informadas pelo cooperado para realização do voto eletrônico, após passar pela validação da área de Tecnologia da Informação, serão disponibilizadas cédulas de votação físicas.

- I. A cédula de votação para as chapas, será confeccionada previamente com os números das chapas, podendo ser escolhidos dentre os números disponibilizados pela Comissão Eleitoral Originária, por ordem de inscrição, com um retângulo para que o eleitor possa assinalar o voto.
- II. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

III. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

§ 2º Salvo motivo de força maior, todos os membros das chapas deverão estar participando, virtual ou presencial, no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos, na apuração e na proclamação do resultado.

§ 3º As chapas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Art. 47 Mesmo havendo a inscrição de apenas uma chapa, a votação na Assembleia Geral em regra, será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 48 Será considerada eleita a chapa que obter o maior percentual de votos provenientes dos delegados em Assembleia Geral.

Art. 49 Cada eleitor não poderá votar em mais de um candidato na eleição para delegado e, somente poderá votar em uma chapa, na eleição por chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Votar em mais candidatos do que o previsto neste regulamento e na lei, é causa de anulação do voto.

Art. 50 A junta eleitoral, lavrará uma ata relatando o processo de votação, recepção e apuração e eventuais intercorrências e decisões.

Art. 51 Concluída a apuração e lavrada a ata, a junta eleitoral comunicará os resultados para a comissão originária para a qual também transmitirá a ata.

Art. 52 Compete a comissão eleitoral originária proclamar os resultados das eleições, em concordância com as atas lavradas pela junta eleitoral.

SEÇÃO II

A APURAÇÃO

Art. 53 Ressalvada a apuração da votação para candidatos a delegado já disciplinada retro, após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Originária, diretamente ou mediante nomeação, procederá a imediata apuração dos votos.

Art. 54 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos Presencial e Online farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado dos votos online e/ou da urna apurada, especificando;
 - a. número de candidatos;
 - b. votos eletrônicos

- c. cédulas apuradas;
- d. votos atribuídos a cada candidato registrado;
- e. votos em branco;
- f. votos nulos;
- g. número total de associados/delegados que votaram;
- h. resultado geral da apuração;
- i. resumo de eventuais protestos;
- j. proclamação dos eleitos.

SEÇÃO III

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 55 Concluída a apuração, lavrada a ata e tomada a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral Originária, dos fiscais e dos candidatos presentes, será proclamado o resultado das eleições, cujo vencedor, será o candidato a delegado, e no caso de eleição por chapas, a que alcançar a maioria dos votos válidos necessários para cada caso.

Art. 56 Havendo empate, a Mesa Coletora/Apuradora dos votos, observará os seguintes critérios, sucessivamente para o desempate:

- I. tempo de associado, pós incorporação, somando os candidatos da chapa, quando a eleição for por chapa;
- II. o somatório da idade dos candidatos da chapa, quando a eleição for por chapa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Originária, com base na legislação vigente aplicável.

Art. 58 Qualquer atualização deste Regulamento Eleitoral deverá ser analisada, discutido e aprovado em ata pela Assembleia Geral.

Art. 59 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO	DIAS	ARTIGOS DO REGULAMENTO ELEITORAL
Constituição da comissão eleitoral originária	Antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral.	Art. 2º Capítulo II
Comunicação da comissão eleitoral originária sobre as etapas do processo aos associados/delegados	10 (dez) dias corridos após a sua constituição	Art. 3º Capítulo II
Edital de convocação	Antecedência mínima de 70 (setenta) dias antes da realização da Assembleia Geral	Art. 8º Capítulo IV
Inscrição ou registro de candidaturas e/ou chapas	30 (trinta) dias corrido após a publicação do edital de convocação	Art. 11 Capítulo V
Análise/Parecer Comissão Eleitoral Originária	15 (quinze) dias corridos	Art. 12 II. Análise das Candidaturas. Item (a)
Impugnação de Candidaturas sobre o parecer da comissão eleitoral originária	5 (cinco) dias corridos após a publicação do parecer da comissão eleitoral	Art. 12 II. Análise das Candidaturas. Item (b)
Protocolo de recurso a comissão recursal	10 (dez) dias corridos	Art. 12 II. Análise das Candidaturas. Item (b)
Análise e publicação da decisão pela comissão recursal	05 (cinco) dias corridos	Art. 12 II. Análise das Candidaturas. Item (c)

ANEXO I
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À
Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro
Comissão Eleitoral
Ji-Paraná/RO

Assunto: Requerimento de registro de chapa.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa Sicoob Centro, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____(nome completo do candidato) – Presidente;
 - b) _____(nome completo do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____(nome completo do candidato) – Conselheiro vogal;
 - d) _____(nome completo do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____(nome completo do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) _____(nome completo do candidato) – Conselheiro vogal;
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos ora inscritos requisitados no Regulamento Eleitoral do Sicoob Centro.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ / ____ de _____ de _____

Atenciosamente,

Nome, cargo e assinatura dos candidatos

ANEXO II
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA CONSELHO FISCAL

À
Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro
Comissão Eleitoral
Ji-Paraná/RO

Assunto: Requerimento de registro de chapa.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho Fiscal da Cooperativa Sicoob Centro, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (**nome completo do candidato**) – Conselheiro Efetivo;
 - b) _____ (**nome completo do candidato**) – Conselheiro Efetivo;
 - c) _____ (**nome completo do candidato**) – Conselheiro Efetivo;
 - d) _____ (**nome completo do candidato**) – Conselheiro Suplente;
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos ora inscritos requisitados no Regulamento Eleitoral do Sicoob Centro.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ / ____ de _____ de _____

Atenciosamente,

Nome, cargo e assinatura dos candidatos

**ANEXO III
FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo:			
Filiação:			
Nacionalidade:		Local de nascimento:	
Profissão:	Escolaridade:	Data nascimento:	Sexo:
Estado civil e regime de casamento:			
Nome do cônjuge ou companheiro(a):			
Nome do filho(a):		Data de nascimento do filho(a):	
Nome do filho(a):		Data de nascimento do filho(a):	
Nome do filho(a):		Data de nascimento do filho(a):	
RG (nº/data de emissão/órgão emissor):		CPF (nº base/controle):	
CTPS (nº/série/data de expedição):		PIS/PASEP:	
Título de eleitor (nº/zona):		(nº/seção):	
E-mail particular:		E-mail comercial:	
Endereço residencial completo (rua/nº/complemento/bairro)			
Município/UF:		CEP	DDD/Telefone
Endereço comercial completo (rua/nº/complemento/bairro)			
Município/UF		CEP	DDD/Telefone

DDD/Telefone celular:	É pessoa politicamente exposta (PPE)?
Se sim, qual o tipo de relacionamento (titular, representante, familiar ou relacionamento próximo)?	
<i>Conforme estabelecido pela Resolução COAF nº 16/2007 e pela Circular BACEN nº 3.461/2009: Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.</i>	
Dados bancários:	
Auto declaração de etnia (amarela, branca, indígena, parda, preta)	
Contato de emergência (nome completo e DDD/telefone)	

Documentos anexados (documento oficial):

1. Documento de identidade válido (contendo foto e assinatura)
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
3. Comprovante de residência emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias
4. Foto para divulgação de candidatura

Autorização e declaração

Autorizo a Sicoob Centro a pesquisar a meu respeito nos sistemas públicos e privados de cadastros e informações, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e responsabilizo-me pela sua veracidade.

_____ / ____ de _____ de _____

 Nome do Candidato
 CPF

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E DESIMPEDIMENTO

O abaixo subscrito, candidato ao cargo de _____
(**conselheiro de administração/conselheiro fiscal/delegado**) da Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro, declara:

- I. ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estar em dia com as obrigações estatutárias e apta, no que couber, na forma da lei, das normas atinentes às cooperativas de crédito e do estatuto social, bem como atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.
- II. ter reputação ilibada;
- III. ser residente no Brasil;
- IV. não estar impedido por lei, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI. não estar declarado insolvente,
- VII. ser pessoa natural ocupante de cargo de conselheiro de administração ou de diretor eleito na cooperativa central filiada ao Sicoob Confederação;
- VIII. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e normativas;
- IX. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pelo Conselho de Administração ou, na sua ausência, pela Diretoria da respectiva filiada que o indicou;
- X. não ser cônjuge. Companheiro ou parente dos diretores ou dos demais candidatos e membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, consanguíneo ou afim, entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
- XI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XII. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras

e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

- XIII.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de Insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XIV.** Declaro, não possuir parentesco, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, com membros estatutários, cônjuges, companheiros ou colaboradores da cooperativa Sicoob Centro. Declaro também não manter vínculos econômicos, societários (de fato ou de direito), funcionais ou de subordinação hierárquica que possam comprometer minha independência, imparcialidade ou plena autonomia na atuação e avaliação.

O candidato abaixo subscrito assume integral responsabilidade pela veracidade da declaração ora prestada.

_____ / ____ de _____ de _____

Nome do Candidato
CPF

ANEXO V
CURRÍCULO DO CANDIDATO

I - Dados pessoais

Nome completo:

II - Formação

Descrição:

Data de Conclusão:

Local:

Descrição:

Data de Conclusão:

Local:

III- Experiência Profissional

Cargo:

Período:

Empresa:

Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

Cargo:

Período:

Empresa:

Principais responsabilidades: [Descrição sucinta das atividades exercidas]

IV - Qualificações

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

[Descrição do curso ou atividade complementar relevante, empresa e ano de conclusão]

V - Informações Adicionais

[Informação adicional relevante]

[Informação adicional relevante]

Confirmo, para todos os fins, a fidedignidade das informações constantes deste documento

ANEXO VI
PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO SICOOB CENTRO

Nome completo: _____

Nº Matrícula: _____ Data Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Data: ____/____/____

Nome do Candidato
CPF

PARA USO DA COOPERATIVA

PA: _____

Associado desde: _____ Inscrição nº: _____

ANEXO VII**COMUNICADO DE CANDIDATOS A DELEGADOS REGISTRADOS**

A Comissão Eleitoral da Cooperativa Sicoob Centro, comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições para delegados representantes do PA _____ da cidade de _____ a ser realizada no dia ___/___/_____, foram registradas as seguintes candidaturas:

_____(Nome do Candidato)_____, nº da inscrição_____

_____/_____.____ de _____ de _____

Comissão Eleitoral

ANEXO VIII
LISTA DE CANDIDATOS A DELEGADOS PARA SER AFIXADA ÀS URNAS

LISTA DOS CANDIDATOS A DELEGADOS DO PA _____

(em ordem alfabética)

_____(Nome do Candidato)_____, nº da inscrição _____

_____/____.____de _____de _____

Comissão Eleitoral



Documento Original com 26 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr



Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: 10d063

Identificador do arquivo: 8bc5aa272d5b5ec9dcdc0e29abbabf3779f2bc1792ba1591360288a5b172b68f

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas

	Data/Hora	IP/Porta/Dispositivo
ADEMIR STIMER	13/12/2024	10.210.83.82
✓ CPF 610.352.202-10 - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 249e256ca39f64c7d92226d3d72d66753b291838091300e1fec92283f5ad961e	20:12:35	iPhone 15 Pro Max Ademir